



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Sargento Portugal)

Veda a criação de auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, Estadual, Distrital e Municipal, sem que haja previsão legal de reajuste anual pela inflação, exceto se o benefício tenha sido criado atrelado aos percentuais de soldo e/ou vencimento do servidor público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade vedar a criação pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, Estadual, Distrital e Municipal de auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória sem que haja previsão legal de reajuste anual pela inflação, exceto se o benefício tenha sido criado atrelado aos percentuais do soldo e/ou vencimento do servidor público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário Federal, Estadual, Distrital e Municipal vedado de criar auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória para seus servidores públicos sem que haja a previsão legal de reajuste anual com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, apurado no ano anterior.

Parágrafo único. Excetua-se da regra imposta no *caput* do artigo o auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória criada e atrelada aos percentuais do soldo e/ou vencimento do servidor público.

Art. 3º O auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória criado sem nenhuma previsão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

de reajuste anual e ainda em vigor nas esferas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário Federal, Estadual, Distrital e Municipal deverá receber adequação necessária de reajuste anual com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, apurado no ano anterior no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, exceto aquele auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória que foram criados e atrelados aos percentuais de soldo e/ou vencimento do servidor público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar uma padronização na criação e no pagamento, por parte do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário Federal, Estadual, Distrital e Municipal, de auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória para seus servidores públicos.

Temos visto com muita frequência a criação de auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória com valores fixos, sem nenhuma previsão de reajuste anual, o que causa uma desvalorização muito rápida, frente a inflação. Combater essa defasagem é a premissa desta proposição.

Diversos tipos de auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória tem sido criado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para seus servidores públicos. São auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio invalidez, auxílio fardamento, adicional insalubridade, adicional periculosidade, adicional noturno, etc...

A premissa da proposta que apresento é a de que essas remunerações sejam criadas e as existentes, sejam alteradas de modo que contemplem um reajuste anual pelo IPCA ou que estejam atreladas aos percentuais de soldo e/ou vencimento e não sejam mais criadas com um valor pré-fixado e sem reajuste.

Temos um exemplo negativo no Estado do Rio de Janeiro, que foi a criação do Auxílio Transporte (Lei nº 6162, de 9 de fevereiro de 2012) para Policiais Militares, Civis, Penais e Bombeiros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

Militares, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem nenhuma previsão de reajuste. O que temos hoje, depois de 12 (doze) anos da criação desta lei, são os mesmos R\$ 100,00 (cem reais) pagos a título de Auxílio Transporte e esta proposição visa a acabar com esta injustiça.

A própria Constituição Federal permite o reajuste pela inflação dos vencimentos dos servidores públicos (inciso X do caput do art. 37), onde até mesmo os Estados em Regime de Recuperação Fiscal ficam autorizados a repor a inflação aos seus servidores públicos.

A valorização dos servidores públicos é necessária para o funcionamento eficaz do Estado e para o bem-estar da população.

Os servidores públicos desempenham um papel fundamental na sociedade, pois são o elo entre as demandas da população e as políticas públicas. Eles são responsáveis por implementar e adaptar processos para que o atendimento seja eficiente, ético e inovador.

Valorizar os servidores públicos é um ato de justiça e respeito, e uma estratégia para promover um Estado mais transparente e comprometido com a população.

A criação de auxílio, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba ou outra espécie remuneratória para servidores públicos precisa de uma regra geral, ou seja, se cria atrelada a algum percentual do soldo e/ou vencimento ou se cria com previsão de reajuste anual pela inflação apurada.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal – PODEMOS/RJ

